

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controle Interno

Processo Administrativo nº 009/2021-INEX.SEMUS.PMSMP

Assunto: Inexigibilidade de Licitação 6/2021-0009

Trata dos autos de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, objetivando a **Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Exames Médicos e Clínicos Especializados por Razões Fundamentais, Exclusivas e Excepcionais, para Suprir de Forma Imediata, as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Santa Maria do Pará**, com fulcro no artigo 25, II, e no artigo 13, VI, da Lei 8.666/93.

A hipótese prevista no artigo 25, II da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto a ser contratado, são serviços técnicos, de natureza singular, com empresa de notória especialização, todos enumerados no art. 13 da mesma lei.

O parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município dispõe pela possibilidade de inexigibilidade de licitação no qual entende pela legalidade da contratação direta, em razão de o município necessitar da empresa com conhecimento e experiência na área, diante das exigências legais para Prestação de Serviços de Exames Médicos e Clínicos, visto que são serviços específicos e que devem ser realizados por empresa gabaritada e de confiança, o qual, além de executar o trabalho, treinará pessoal para exercer tais funções com presteza e diligência, estando assim, de acordo com os princípios basilares do direito administrativo, bem como abrangido e respaldado pela legislação pátria vigente.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 245/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O art. 25, inciso II, dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/1993 de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, *in verbis*:

“Art. 13: Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII – (vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) ”

Assim, a necessidade do serviço especializado constar no rol do artigo citado, é necessário ainda que o objeto seja singular e a notória especialização de quem vai prestar o serviço. Somente se configurará a inexigibilidade se presente esses três requisitos cumulativamente. A natureza da prestação produzida nos serviços especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática. Para melhor entendimento da questão alguns aspectos do referido inciso II do artigo 25 merecem atenção. Essa hipótese de inexigibilidade se aplica aos casos dos serviços especializados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

constantes no artigo 13 que possuam natureza singular, além de ser realizado por empresa de notória especialização.

Serviço técnico especializado e singular, passível de contratação direta pela administração é aquele que apresente o somatório dos seguintes fatores: que exija grau determinado e elevado de especialização; que tenha a característica de se destoar dos demais serviços que, ordinária ou corriqueiramente, afetam a administração; e que o produto final desempenhado pelo contratado seja de natureza diferenciada.

Dessa forma, considerando ser imprescindível a contratação da empresa **CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ Nº 05.093.208/0001-16**, gabaritada e experiente na área administrativa, e atuação em órgãos públicos, diante da realidade do município, o qual denota a ausência de servidores capacitados para tal intento, considerando também o valor apresentado pela empresa; e constatando as peculiaridades da empresa a ser contratada, visto possuir notória especialização, atribuindo-lhe uma maior habilitação com relação as demais empresas do mercado, e diante dos serviços que compõem a análise do procedimento em tela, entendo pela conformidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, visto estar de acordo com a legislação vigente.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Santa Maria do Pará/PA, 10 de fevereiro de 2021.

Claudio Ribeiro Pereira Junior
Controlador Geral do Município
PORTARIA nº 011/2021/GP/PMSMP